

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 011/2026

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO N°/2026

PROCESSO ADM. N°...../2026

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob N.º, sediada na Rua -----, Buriti de Goiás - GO, neste ato representada pelo senhor,, brasileiro, inscrito no CPF n° ----- e portador do RG Sob o n°-----, residente e domiciliado na cidade de, Estado do, no gozo de seus plenos direitos doravante denominado de CONTRATANTE e de outro, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ:, estabelecida na..... Neste ato representado pelo Sr....., residente e domiciliado na..... Doravante designada simplesmente CONTRATADO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL O presente instrumento contratual está fundamentado na Pregão Eletrônico n°__2026 com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos n°. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto municipal n°__ /2021 que regulamenta aplicação da lei 14.133/2021 no âmbito do município de Buriti de Goiás (se houver), nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis no Município, compreendendo coleta, transporte, triagem, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis gerados pela população, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE	SEQUENCIA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização contratual, acompanhada dos documentos comprobatórios da regular execução dos serviços.

3.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura:

- a) número do contrato, da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente;
- b) descrição detalhada dos serviços executados;
- c) período de execução dos serviços;
- d) dados bancários da contratada, incluindo banco, agência e conta corrente para crédito;
- e) demais informações exigidas pela legislação aplicável.

3.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasuras, em nome da CONTRATANTE, acompanhada, quando solicitado pela Administração, dos seguintes documentos:

- a) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- b) comprovante de regularidade junto ao FGTS;
- c) comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos rejeitos;
- d) relatórios operacionais de execução dos serviços;
- e) demais documentos relacionados à fiscalização contratual.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência documental, ausência de informações obrigatórias ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para regularização, ficando suspenso o prazo para pagamento até a efetiva correção das pendências, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

3.5. O prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da documentação devidamente corrigida e regularizada pela CONTRATADA.

3.6. O pagamento somente será realizado após verificação, pela fiscalização contratual, da regularidade da execução dos serviços, cumprimento das obrigações contratuais e manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

3.7. É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental exigidas no procedimento licitatório.

3.8. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, transferência eletrônica ou crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, contratual, ambiental, trabalhista ou administrativa decorrente da execução contratual, sem que isso gere direito a reajustamento, atualização monetária ou indenização.

3.10. A Administração poderá realizar retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação vigente, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A prestação dos serviços compreenderá a execução contínua dos serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis no Município de Buriti de Goiás-GO, abrangendo coleta, transporte, triagem, acondicionamento, armazenamento temporário e destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis secos gerados pela população, estabelecimentos comerciais, órgãos públicos e Pontos de Entrega Voluntária – PEVs, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e no Projeto Técnico de Coleta Seletiva.

4.2. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular, eficiente e ininterrupta, observando cronogramas, rotas, frequência de coleta, normas ambientais, sanitárias e orientações da fiscalização contratual, visando assegurar o adequado funcionamento do sistema municipal de coleta seletiva.

4.3. A contratada será responsável pela disponibilização de veículo adequado ao transporte dos resíduos recicláveis, motorista devidamente habilitado e equipe operacional suficiente para execução integral dos serviços contratados, incluindo coleta, transporte, triagem e apoio operacional necessário à execução contratual.

4.4. A coleta seletiva deverá ser realizada diariamente na cidade de Buriti de Goiás-GO, exceto aos domingos e feriados, abrangendo áreas residenciais, comerciais, órgãos públicos, atendimento ao sistema “Disque Coleta” e recolhimento dos resíduos depositados nos Pontos de Entrega Voluntária – PEVs.

4.5. No Distrito Campo das Perdizes, a coleta deverá ser realizada, no mínimo, 02 (duas) vezes por semana, observando os pontos de coleta e rotas definidos pela Administração Municipal e pelo projeto técnico.

4.6. A rota operacional da coleta terá como ponto de partida o galpão de triagem disponibilizado pelo Município, devendo a contratada observar os trajetos, áreas de atendimento e logística operacional definidos no projeto técnico e pelas orientações da fiscalização contratual.

4.7. A contratada deverá implantar 10 (dez) Pontos de Entrega Voluntária – PEVs, sendo 08 (oito) na cidade de Buriti de Goiás e 02 (dois) no Distrito Campo das Perdizes, em locais estratégicos definidos pela Administração Municipal, observando o modelo tipo grade e demais especificações constantes no projeto técnico.

4.8. Os resíduos recicláveis coletados deverão ser encaminhados ao galpão de triagem disponibilizado pela Prefeitura Municipal, onde será realizada a separação dos materiais recicláveis secos, acondicionamento e armazenamento temporário, observando critérios de organização, limpeza, segurança e controle ambiental.

4.9. Os materiais recicláveis deverão ser classificados conforme sua natureza e composição, incluindo papel, plástico, vidro, metal e demais materiais recicláveis aproveitáveis, devendo os resíduos perigosos, contaminados ou não aproveitáveis serem segregados adequadamente.

4.10. Os rejeitos oriundos da triagem deverão ser encaminhados pela contratada para aterro sanitário ou unidade de disposição final ambientalmente adequada, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, sendo vedado o descarte irregular, lançamento em áreas públicas, queima ou disposição em locais não autorizados.

4.11. A contratada deverá executar os serviços observando integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança do trabalho, utilizando obrigatoriamente

equipamentos de proteção individual – EPIs adequados às atividades desempenhadas, incluindo luvas, uniformes, botas, capas de chuva, coletes refletivos e demais equipamentos necessários à segurança da equipe operacional.

4.12. A contratada deverá manter os veículos, equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e operacionalidade, responsabilizando-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva necessária à continuidade da execução contratual.

4.13. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou por servidor formalmente designado, competindo à fiscalização verificar a regularidade da coleta, cumprimento das rotas, frequência da execução, implantação dos PEVs, condições operacionais do veículo e equipe, triagem adequada dos resíduos, destinação ambientalmente correta dos rejeitos e atendimento das obrigações contratuais.

4.14. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

4.14.1. O recebimento provisório ocorrerá mensalmente, mediante verificação preliminar da execução dos serviços pela fiscalização contratual, observando-se especialmente:

- a) regularidade da coleta seletiva nas rotas estabelecidas;
- b) cumprimento da frequência mínima da coleta;
- c) atendimento aos Pontos de Entrega Voluntária – PEVs;
- d) disponibilização do veículo, motorista e equipe operacional;
- e) encaminhamento dos resíduos ao galpão de triagem;
- f) destinação ambientalmente adequada dos rejeitos;
- g) utilização de equipamentos de proteção individual pelos trabalhadores;
- h) cumprimento das obrigações ambientais, operacionais e sanitárias.

4.14.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços nem afasta a responsabilidade da contratada pela correção de irregularidades eventualmente constatadas pela fiscalização.

4.15. RECEBIMENTO DEFINITIVO

4.15.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade integral da execução contratual com as exigências previstas neste Termo de Referência, no contrato e no projeto técnico, mediante emissão de atesto definitivo pela fiscalização contratual.

4.15.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação de que os serviços foram executados de forma satisfatória, regular e contínua, observando:

- a) integral cumprimento das rotas e cronogramas;
- b) correta execução da coleta seletiva;
- c) adequada triagem e acondicionamento dos resíduos recicláveis;
- d) destinação ambientalmente adequada dos rejeitos;

- e) manutenção dos PEVs em condições adequadas de utilização;
- f) cumprimento das normas ambientais e sanitárias;
- g) inexistência de pendências operacionais ou irregularidades não sanadas.

4.15.3. Constatadas falhas, irregularidades, interrupções injustificadas, inadequações operacionais ou descumprimento contratual, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços executados, determinando sua imediata regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.15.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, ambiental, trabalhista e administrativa da contratada pela adequada execução dos serviços, nem afasta a obrigação de reparar vícios, falhas ou danos eventualmente identificados posteriormente pela Administração Pública.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber os serviços executados pela contratada, observando os prazos, condições, especificações técnicas e critérios de execução estabelecidos no Edital, Termo de Referência, contrato e Projeto Técnico de Coleta Seletiva do Município.

5.1.2. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das rotas, frequência da coleta, implantação e manutenção dos Pontos de Entrega Voluntária – PEVs, regularidade operacional, utilização de veículo adequado, cumprimento das normas ambientais e demais obrigações previstas na contratação.

5.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado pela fiscalização contratual, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, proposta da contratada e projeto técnico, para fins de recebimento provisório e definitivo.

5.1.4. Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades, defeitos, descumprimentos operacionais ou inadequações verificadas durante a execução dos serviços, para que sejam imediatamente corrigidos, reparados ou regularizados.

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, exigindo a correção das irregularidades constatadas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.1.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observando os prazos e condições estabelecidos no Edital e no contrato administrativo.

5.1.7. Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, emitir relatórios, registrar ocorrências, atestar a execução dos serviços e adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento contratual.

5.1.8. Disponibilizar à contratada o galpão de triagem destinado à separação e armazenamento temporário dos resíduos recicláveis, quando previsto no projeto técnico e nas condições estabelecidas pela Administração Municipal.

5.1.9. Disponibilizar informações operacionais necessárias à execução dos serviços, incluindo definição das rotas, locais de implantação dos PEVs, cronogramas, áreas de atendimento e demais orientações relacionadas à operacionalização da coleta seletiva municipal.

5.1.10. Apoiar institucionalmente as ações de educação ambiental relacionadas à coleta seletiva, podendo promover campanhas educativas, palestras, orientações comunitárias e demais ações voltadas à conscientização da população sobre a correta separação e destinação dos resíduos recicláveis.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela contratada, seus empregados, prepostos ou colaboradores.

5.3. Compete exclusivamente à contratada a disponibilização de veículo, motorista, equipe operacional, ferramentas, equipamentos, combustíveis, manutenção, logística de coleta e transporte, triagem, acondicionamento, destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis e rejeitos, bem como todas as despesas necessárias à adequada execução dos serviços.

5.4. A Contratante poderá solicitar relatórios operacionais, comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos rejeitos, documentos ambientais, registros fotográficos, controles de coleta e demais documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

5.5. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral dos serviços, inclusive quanto aos aspectos ambientais, operacionais, trabalhistas, previdenciários, civis e administrativos decorrentes da execução contratual.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, proposta apresentada, Termo de Referência e Projeto Técnico de Coleta Seletiva do Município de Buriti de Goiás, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da adequada execução contratual, competindo-lhe ainda:

6.1.1. Executar os serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis de forma contínua, regular, eficiente e ambientalmente adequada, observando as rotas, cronogramas, frequência mínima da coleta e demais condições estabelecidas pela Administração Municipal.

6.1.2. Realizar a coleta diária dos resíduos recicláveis na cidade de Buriti de Goiás, exceto aos domingos e feriados, bem como executar a coleta no Distrito Campo das Perdizes, no mínimo, 02 (duas) vezes por semana, conforme previsto no projeto técnico.

6.1.3. Implantar e manter em adequado funcionamento 10 (dez) Pontos de Entrega Voluntária – PEVs, sendo 08 (oito) na cidade de Buriti de Goiás e 02 (dois) no Distrito Campo das Perdizes, observando as especificações técnicas e locais definidos pela Administração Municipal.

6.1.4. Disponibilizar veículo adequado ao transporte dos resíduos recicláveis, devidamente licenciado e em perfeitas condições de funcionamento, bem como motorista habilitado e equipe operacional suficiente para execução integral dos serviços contratados.

6.1.5. Encaminhar os resíduos recicláveis coletados ao galpão de triagem disponibilizado pelo Município, promovendo a adequada separação, acondicionamento e armazenamento temporário dos materiais recicláveis secos.

6.1.6. Promover a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos oriundos da triagem dos resíduos recicláveis, encaminhando-os exclusivamente para aterro sanitário ou unidade devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, sendo vedado qualquer descarte irregular.

6.1.7. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização contratual, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou em que forem constatados vícios, falhas, defeitos ou irregularidades operacionais.

6.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração Pública, ao meio ambiente ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação civil, ambiental, trabalhista e consumerista aplicável.

6.1.9. Manter os trabalhadores devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de proteção individual – EPIs adequados às atividades desempenhadas, incluindo luvas, botas, uniformes, capas de chuva, coletes refletivos, máscaras e demais equipamentos exigidos pelas normas de segurança e medicina do trabalho.

6.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, não transferindo à Administração Pública qualquer responsabilidade por sua inadimplência.

6.1.11. Não permitir a utilização de trabalho de menores em desacordo com a legislação vigente, observando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e demais normas aplicáveis.

6.1.12. Manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e ambiental exigidas no procedimento licitatório.

6.1.13. Manter atualizados seus dados cadastrais, inclusive endereço eletrônico, telefone, WhatsApp e demais meios de comunicação utilizados para notificações e comunicações administrativas relacionadas à execução contratual.

6.1.14. Comunicar imediatamente à fiscalização contratual quaisquer irregularidades, acidentes, falhas operacionais, interrupções na execução dos serviços ou situações que possam comprometer a continuidade da coleta seletiva municipal.

6.1.15. Informar à Administração Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem a execução regular dos serviços, apresentando justificativa formal devidamente comprovada.

6.1.16. Indicar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, mantendo contato permanente com a fiscalização da Administração Municipal.

6.1.17. Manter os veículos, equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução contratual em perfeitas condições de uso, segurança, higiene e operacionalidade, responsabilizando-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva necessária.

6.1.18. Arcar integralmente com todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção de veículos, ferramentas, equipamentos, alimentação, deslocamento de funcionários, água, energia elétrica, tributos, seguros, EPIs e demais custos operacionais necessários à execução contratual.

6.1.19. Observar integralmente a legislação ambiental vigente, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010, bem como manter válidas todas as licenças, autorizações, registros ambientais e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais competentes.

6.1.20. Apoiar as ações de educação ambiental promovidas pelo Município, incluindo participação em palestras, oficinas, campanhas educativas e atividades de conscientização da população sobre a correta separação e destinação dos resíduos recicláveis, quando solicitado pela Administração Municipal.

6.1.21. Cumprir integralmente as orientações expedidas pela fiscalização contratual e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, adotando imediatamente as medidas corretivas necessárias em caso de apontamentos ou irregularidades identificadas durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e respectiva publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente, observada a conveniência e oportunidade da Administração Pública, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção contratual e mantidas as condições de habilitação da contratada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMOS E SUPRESSÕES

8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;

8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;

8.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentaria:

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, quando cabíveis, as sanções previstas no art. 156 da referida lei, observados os princípios da legalidade, contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e devido processo legal.

10.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme previsão específica do edital e do contrato.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.9. O processo administrativo de responsabilização será conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente da Administração, preferencialmente com experiência em contratações públicas, observando-se o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. A contratada será intimada para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, podendo produzir provas e apresentar os esclarecimentos que entender pertinentes.

10.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e gravidade da infração;
- b) os danos causados à Administração Pública;
- c) as peculiaridades do caso concreto;
- d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) os antecedentes da contratada;
- f) a vantagem auferida ou pretendida pela contratada;
- g) a extensão do dano ambiental eventualmente causado.

10.12. As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais pertinentes, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, ao meio ambiente ou a terceiros, nem afasta eventual responsabilização civil, ambiental ou penal da contratada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

1.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

1.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

1.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

1.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como observados os princípios da legalidade, interesse público, proporcionalidade e continuidade dos serviços públicos.

12.2. Constituem motivos para extinção do contrato, dentre outros previstos na legislação aplicável:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto, cessão ou transferência do contrato em desacordo com as disposições contratuais;
- d) o desatendimento das determinações regulares da fiscalização contratual;
- e) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de executar o contrato;
- f) decretação de falência, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- g) caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que inviabilize a execução contratual;
- h) razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;
- i) descumprimento das obrigações ambientais, sanitárias, trabalhistas ou de segurança previstas no contrato e na legislação aplicável;
- j) destinação irregular dos resíduos sólidos recicláveis ou rejeitos, bem como prática de atos que causem dano ambiental ou risco à saúde pública;
- k) perda das condições de habilitação, qualificação técnica ou regularidade ambiental exigidas na contratação.

12.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

- a) unilateralmente pela Administração Pública, nos casos previstos na Lei n.º 14.133/2021;
- b) consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.4. Nos casos de extinção unilateral, a Administração poderá assumir imediatamente o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, bem como executar garantias eventualmente prestadas e aplicar as sanções administrativas cabíveis.

12.5. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurando-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando exigido pela legislação.

12.6. A extinção do contrato não exclui a responsabilidade da contratada por obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais, civis, administrativas e pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme segue:

14.2. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

14.3. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Sanclerlândia - GO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Buriti de Goiás, Estado do Goiás, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) NOME

CPF.:

2) NOME

CPF.: